



D
FF

Câmara Municipal de Sesimbra

**PROTOCOLO DE
ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO
À JUNTA DE FREGUESIA DO CASTELO**

Considerando:

- a) O papel cada vez mais activo das freguesias na resposta às necessidades da população e na dinamização de iniciativas com esse objectivo;
- b) As crescentes dificuldades económicas e cortes orçamentais que as freguesias têm vindo a sofrer;
- c) A necessidade de reforçar a dotação do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF), dotando as Juntas de Freguesia de uma acrescida capacidade de investimento para intervenção em áreas diversas;
- d) A competência conferida às Câmaras Municipais pela alínea b) do n.º6 do art.º64.º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro, para apoiar as freguesias,

Entre:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA, pessoa colectiva n.º501 144 218, com sede na Rua da República, n.º5, em Sesimbra, aqui representada pelo seu Presidente, o Senhor Arquitecto Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora, adiante designada como **Primeira Outorgante**,

E



D
E

Câmara Municipal de Sesimbra

A **JUNTA DE FREGUESIA DO CASTELO**, pessoa colectiva nº 506960315, aqui representada pelo seu Presidente, Dr. Francisco Manuel Firmino de Jesus, com sede na Av. Padre António Pereira de Almeida, Santana 2970 Sesimbra, adiante designada como **Segunda Outorgante**,

É celebrado o presente protocolo de atribuição de apoio financeiro pela Câmara Municipal de Sesimbra à Junta de Freguesia do Castelo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

(Objecto)

O presente protocolo define o apoio financeiro a atribuir pela Câmara Municipal de Sesimbra à Junta de Freguesia do Castelo.

Cláusula 2.^a

(Obrigações da Primeira Outorgante)

- 1- A **Primeira Outorgante** compromete-se a atribuir à **Segunda** um apoio financeiro definido anualmente, tendo em consideração o número de eleitores da freguesia.
- 2- O valor a atribuir anualmente é o resultante da multiplicação do número de eleitores pelo valor unitário de €1,5
- 3- Para 2010, e considerando um universo de 14141 eleitores, o valor do apoio é de **€21.211,50**.



Handwritten signature and initials.

Câmara Municipal de Sesimbra

Cláusula 3.^a

(Obrigações da Segunda Outorgante)

A **Segunda Outorgante** compromete-se a destinar o apoio atribuído pela **Primeira** preferencialmente nas seguintes áreas:

- a) Realização de iniciativas socioculturais diversas e dinamização do Espaço Zambujal;
- b) Realização de iniciativas desportivas e apoio a instituições de interesse público.

Cláusula 4.^a

(Forma de Pagamento)

A verba a atribuir anualmente pela **Primeira Outorgante** à **Segunda** será paga da seguinte forma:

- a) No primeiro ano, transferência de uma primeira tranche no montante de **€5.302,88** (cinco mil trezentos e dois euros e oitenta e oito cêntimos);
- b) Transferência mensal de uma verba de **€1767,63** (mil setecentos e sessenta e sete euros e sessenta e três cêntimos), correspondente a duodécimos do montante total.

Cláusula 5.^a

(Análise da Execução)

1. A análise da execução do Protocolo far-se-á através de reuniões entre as **Outorgantes**, a realizar no final de cada ano civil ou sempre que estas o entendam necessário.



Handwritten signature or initials in the top right corner.

Câmara Municipal de Sesimbra

2. A **Segunda Outorgante** apresentará anualmente à **Primeira** um relatório relativo á execução do protocolo do qual constará o quadro de aplicação financeira das verbas transferidas.

Cláusula 6.^a

(Revisão de Critérios)

As **Outorgantes** acordam em analisar e proceder à revisão, até ao final de Dezembro de cada ano, de todos os critérios aplicáveis para o cálculo do apoio financeiro a transferir para a **Segunda Outorgante**.

Cláusula 7.^a

(Dúvidas, esclarecimentos, pormenorização ou alterações)

Quaisquer dúvidas, esclarecimentos, pormenorização ou alterações, que resultem ou se imponham durante a vigência do presente protocolo, serão decididas por acordo e constarão de documento assinado pelas **Outorgantes**, que se considerará como parte integrante do mesmo.

Cláusula 8.^a

(Resolução)

O incumprimento das obrigações assumidas pelas **Outorgantes** no presente protocolo constitui fundamento para a resolução do mesmo.



Câmara Municipal de Sesimbra

Cláusula 9.^a

(Vigência)

O presente protocolo produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora pelo período de 1 (um) ano, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer uma das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente ao termo de vigência ou renovação.

O presente protocolo foi lavrado e assinado em Sesimbra, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada uma das **Outorgantes**.

Sesimbra, 04 de Maio de 2010

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante